



GOVERNO DE SERGIPE
Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca
Gabinete do Secretário

End.: Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe Fone: (79) 3179-4562
e-mail: gabinete@seagri.se.gov.br

CONTRATO Nº 10/2023

Contrato que entre si celebram o Estado de Sergipe, através da Secretaria de Estado da Agricultura Desenvolvimento Agrário e da Pesca - SEAGRI e a empresa **CONSTRUTORA J. CARLA LTDA - EPP**, na forma abaixo.

O Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público interno, através da **Secretaria de Estado da Agricultura Desenvolvimento Agrário e da Pesca - SEAGRI**, integrante da Administração Pública Direta do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.841.271/0001-91, com sede na Rua Vila Cristina, nº 1.051 – 1º andar, Bairro São José, CEP: 49020-150, no Município de Aracaju, no Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário ZECA RAMOS DA SILVA, portador do CPF nº 574.681.685-04 e RG nº 737.075 SSP/SE, residente e domiciliado na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, e do outro lado a empresa **CONSTRUTORA J. CARLA LTDA - EPP**, com sede na Avenida Pedro Celestino dos Santos, nº 221, Térreo Sala 01, Bela Vista, no Município de Euclides da Cunha/ Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.429.034/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada por JOSÉ FERREIRA DE ALMEIDA, se fazem presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 revisada e atualizada, bem como da Lei Estadual nº 5.848, de 13 de março de 2006, na sua Instrução Normativa Conjunta nº 001/2007 – PGE/SEAD, aprovada pelo Decreto Estadual nº 24.860, de 28 de novembro de 2007, e no Decreto Estadual nº 24.912, de 20 de dezembro de 2007, observadas as alterações introduzidas nos referidos diplomas legais; Parecer nº 2719/2023 Despacho Motivado nº 2754/2023 da Procuradoria Geral do Estado – PGE; TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023, Processo Administrativo Virtual - SEAGRI nº 118/2023 e, ainda pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de pavimentação a paralelepípedo no Povoado Brejo, Estrada das Porteiras, no município de Lagarto/SE, em regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO

2.1. O presente Contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº 5.848, de 13 de março de 2006, Lei Estadual nº 8.747 de 09 de setembro de 2020, Instrução Normativa Conjunta nº 001/2007 – PGE/SEAD, aprovada pelo Decreto Estadual nº 24.860, de 28 de novembro de 2007, Decreto Estadual nº 24.912, de 20 de dezembro de 2007, e pelas cláusulas ora pactuadas.



GOVERNO DE SERGIPE
Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca
Gabinete do Secretário

End.: Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe Fone: (79) 3179-4562
e-mail: gabinete@seagri.se.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

3.1. Ficam integrados a este Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores a **CONTRATADA**, neste ato, declara conhecer e aceitar: edital da licitação e seus anexos, planilhas orçamentárias e cronograma-físico-financeiro da **CONTRATADA**.

3.2. Será incorporada a este Contrato, mediante Termos Aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor do presente contrato importa em **R\$ 247.703,18 (duzentos e quarenta e sete mil, setecentos e três reais e dezoito centavos)**.

4.2. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela execução do objeto descrito na Cláusula Primeira os valores unitários expressos na planilha orçamentária que é parte integrante do presente Contrato.

4.3. Os serviços objeto deste Contrato serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário, de forma que o **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos de acordo com as medições apresentadas mensalmente, baseadas nos serviços efetivamente executados. As referidas medições e suas respectivas faturas e notas fiscais serão atestadas pela fiscalização e aprovadas pela Diretoria correspondente.

4.4. As faturas serão protocoladas e encaminhadas ao Secretário de Agricultura – SEAGRI, e esta as encaminhará à Diretoria competente para conferência e posterior pagamento, o qual deverá ser efetivado em até 30 (trinta) dias, sendo este o período de adimplemento de cada fatura.

4.5. Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do **CONTRATANTE** dos serviços faturados, será a **CONTRATADA** de imediato comunicada para retificação e apresentação da nova fatura escoimada das causas de seu indeferimento.

4.6. As faturas deverão ser apresentadas acompanhadas dos seguintes documentos:

I – No primeiro faturamento, ou quando de faturamento único, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos adiante enumerados, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original ou em cópia autenticada por cartório competente, por servidor do protocolo do **CONTRATANTE** ou pelo fiscal do Contrato do **CONTRATANTE**, nestes últimos casos, mediante a apresentação do respectivo documento em original:

a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços



GOVERNO DE SERGIPE
Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca
Gabinete do Secretário

End.: Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe Fone: (79) 3179-4562
e-mail: gabinete@seagri.se.gov.br

executados, os números do Contrato firmado e do Convênio que originou os recursos, se este for o caso, bem como a identificação do órgão conveniente, verificando-se obrigatoriamente, a data de validade da Nota Fiscal;

b) Medição dos serviços, conforme modelo que será fornecido, devidamente assinado pelo fiscal do Contrato da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, identificando, além dos serviços executados, o seu período de execução;

c) Cópia da matrícula da obra ou serviço de engenharia no Cadastro Específico do INSS – CEI junto à Receita Federal do Brasil;

d) Cópia da Ordem de Serviço emitida pelo **CONTRATANTE**;

e) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe – CREA ou Conselho Profissional competente de Sergipe, devendo constar, obrigatoriamente, as assinaturas dos representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**;

f) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, vigentes, fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

g) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, vigente, fornecida Pela Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe;

h) Certidão Negativa de Débitos Municipais, vigentes, fornecida pela Fazenda Municipal;

i) Comprovante de Recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, junto ao respectivo Município, de acordo com a Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, nº 208, de 06 de dezembro de 2001, e com a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003;

j) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, vigente, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

l) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFP, identificada pelo Cadastro Específico do INSS – CEI, acompanhada pela Guia da Previdência Social – GPS, devidamente autenticadas, de forma legível, pelo Banco Arrecadador referente ao período de execução do objeto contratado;

m) Prova de regularidade, sujeita à verificação de autenticidade, que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos



GOVERNO DE SERGIPE
Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca
Gabinete do Secretário

End.: Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe Fone: (79) 3179-4562
e-mail: gabinete@seagri.se.gov.br

Trabalhistas – CNDT, vigente, fornecida pelo tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho;

II – Quando dos demais faturamentos, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos adiante enumerados, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original ou em cópia autenticada por cartório competente, por servidor do protocolo do **CONTRATANTE** ou pelo fiscal do contrato do **CONTRATANTE**, neste último caso, mediante a apresentação do respectivo documento em original:

a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, os números do Contrato firmado e do Convênio que originou os recursos, se este for o caso, bem como a identificação do órgão conveniente, verificando-se, obrigatoriamente, a data da validade da Nota Fiscal;

b) Medição dos serviços, conforme modelo que será fornecido, devidamente assinado pelo fiscal do Contrato do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, identificando, além dos serviços executados, o seu período de execução;

c) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, vigentes, fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, vigente, fornecida Pela Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe;

e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, vigentes, fornecida pela Fazenda Municipal;

f) Comprovante de Recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, junto ao respectivo Município, de acordo com a Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, nº 208, de 06 de dezembro de 2001, e com a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003;

g) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, vigente, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

h) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFP, identificada pelo Cadastro Específico do INSS – CEI, acompanhada pela Guia da Previdência Social – GPS, devidamente autenticadas, de forma legível, pelo Banco Arrecadador referente ao período de execução do objeto contratado;

i) Prova de regularidade, sujeita à verificação de autenticidade, que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos



GOVERNO DE SERGIPE
Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca
Gabinete do Secretário

End.: Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe Fone: (79) 3179-4562
e-mail: gabinete@seagri.se.gov.br

Trabalhistas – CNDT, vigente, fornecida pelo tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho;

j) Cópia do contra cheque e do comprovante de pagamento de cada trabalhador da **CONTRATADA** que tenha participado da execução do objeto contratado;

l) Cópia dos comprovantes de pagamento de férias ou verbas rescisórias de cada trabalhador da **CONTRATADA** que tenha participado da execução do objeto contratado;

§ 1º – Na hipótese do pagamento da fatura vir a ocorrer em período anterior à data limite do recolhimento da previdência social e do fundo de garantia por tempo de serviço, a **SEAGRI** reterá 3,5% (três vírgula cinco por cento) do valor bruto da Nota Fiscal, exceto se a **CONTRATADA** comprovar a efetivação dos referidos recolhimentos atinentes ao respectivo faturamento, o valor retido lhe será devolvido.

§ 2º – No caso de obras e serviços de engenharia cujo pagamento da Guia de Previdência Social – GPS tenha sido identificado pelo Cadastro Geral de Contribuintes – CGC ou pelo Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, a **CONTRATADA** deverá requerer do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS que faça transferência do respectivo pagamento para o Cadastro Específico do INSS – CEI, apresentando a **SEAGRI** documento que ateste a realização dessa operação.

§ 3º – A não apresentação dos documentos exigidos nas alíneas dos incisos I e II do presente item, ainda que não acarrete a retenção do pagamento dos serviços comprovadamente executados, sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis, nos termos do caput e do 3º do artigo 1º da Resolução TC nº 208/2001 do tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

4.7. O pagamento será efetuado através de lançamento bancário em favor da **CONTRATADA**, cujas informações pertinentes (banco, agência, nº da conta, etc.) deverão ser fornecidas no momento da assinatura do Contrato, e em conformidade com a liberação de recursos.

4.8. O pagamento das faturas após o prazo de adimplemento estipulado na presente cláusula obrigará o **CONTRATANTE** a pagar à **CONTRATADA**, desde que não tenha concorrido de alguma forma para tanto, compensação financeira de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ocorrida entre a data final para adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

4.9. Havendo acréscimo e/ou redução dos serviços contratados, resultantes de modificações de projetos e/ou especificações autorizados por escrito pelo **CONTRATANTE**, os pagamentos serão efetuados com base nos preços unitários constantes da proposta do licitante vencedor, lavrando-se o Termo Aditivo, dentro do prazo contratual.



GOVERNO DE SERGIPE
Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca
Gabinete do Secretário

End.: Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe Fone: (79) 3179-4562
e-mail: gabinete@seagri.se.gov.br

4.10. O pagamento do item Administração Local será proporcional ao percentual de execução da obra ou serviço.

4.11. No ato da liberação de cada fatura, sendo constatada pela fiscalização diferença entre o ISS proposto na composição do BDI e o efetivamente recolhido, fica o contratado ciente de que a contratante efetuará a glosa da diferença do percentual do ISS aplicado sobre o BDI no valor da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano, sofrendo reajustamento se o prazo ultrapassar este período, conforme estabelecem a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, e a Instrução Normativa Conjuntas nº 001/2007 – PGE/SEAD, aprovada pelo Decreto Estadual nº 28.460, de 28 de novembro de 2007, utilizando-se do Índice de Reajustamento Nacional de Construção Civil instituído pela FGV – Fundação Getúlio Vargas.

5.2. Quando da elaboração da composição de preços, a **CONTRATADA** deverá tomar como mês base de referência em que ocorrer a reunião de recepção dos envelopes de Propostas de Preços e Habilitação ou o mês ao qual o Orçamento Referencial da **CONTRATANTE** se referir, neste último caso, apenas quando o mês ao qual o Orçamento Referencial da **CONTRATANTE** se referir for anterior ao mês que ocorrer a reunião de recepção dos envelopes de propostas e habilitação.

5.3. O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte equação.

$$R = V \frac{I_1 - I_0}{I_0}, \text{ onde}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado,

I_0 = é o índice setorial de preços constantes da coluna pertinente ao objeto deste Contrato, informado ou divulgado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua “Revista Conjuntura Econômica”, correspondente ao mês em que ocorrer a reunião de recepção dos envelopes de habilitação e proposta ou mês ao qual o Orçamento Referencial da **SEAGRI** se referir, neste último caso, apenas quando o mês ao qual o Orçamento Referencial da **SEAGRI** se referir for anterior ao mês em que ocorrer a reunião de recepção dos envelopes de proposta e habilitação;

I_1 = é o índice setorial de preços constantes da Coluna pertinente ao objeto deste Contrato, informado ou divulgado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua “Revista Conjuntura Econômica”, correspondente ao décimo segundo mês em que ocorrer a



GOVERNO DE SERGIPE
Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca
Gabinete do Secretário

End.: Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe Fone: (79) 3179-4562
e-mail: gabinete@seagri.se.gov.br

reunião de recepção dos envelopes de habilitação e propostas ou o mês ao qual o Orçamento Referencial da **SEAGRI** se referir, neste último caso, apenas quando o mês ao qual o Orçamento Referencial da **SEAGRI** se referir for anterior ao mês em que ocorrer a reunião de recepção dos envelopes de propostas e habilitação.

5.4. No cálculo do reajuste, conforme a equação descrita nesta Cláusula, somente serão admitidos 04 (quatro) decimais, sem aproximações ou arredondamentos.

5.5. Enquanto não informados ou divulgados os índices correspondente ao 13º mês para efeito de definição do Índice I_1 , de que trata o item “5.3” supra o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, a correção do cálculo.

5.6. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da **CONTRATADA**, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma Físico-Financeiro para o evento gerador do faturamento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1. O prazo de execução do objeto do presente Contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da Ordem de Serviço emitida pelo **CONTRATANTE**.

6.2. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante justificativa técnica, nas hipóteses previstas no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

6.3. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de emitir a Ordem de Serviço tão somente após a **CONTRATADA** apresentar o **Cadastro Específico do INSS – CEI** expedido pela Receita Federal do Brasil, devidamente autenticado.

6.4. O prazo máximo para início dos trabalhos será de 05 (cinco) dias corridos, contados da expedição da Ordem de Serviço pela **Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca – SEAGRI**, comprometendo-se a **CONTRATADA** a concluí-los dentro do prazo de execução estabelecido nesta Cláusula.

6.5. A **CONTRATADA** deverá se mobilizar e desmobilizar em função da Ordem de Serviço emitida e dos recursos disponíveis, não se justificando o pagamento de qualquer indenização a título de paralisações e andamento anormal da obra ou nos casos não previstos no presente Contrato.

6.6. A prorrogação do prazo de execução estabelecido nesta Cláusula poderá ser admitida nas condições estabelecidas no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



GOVERNO DE SERGIPE
Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca
Gabinete do Secretário

End.: Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe Fone: (79) 3179-4562
e-mail: gabinete@seagri.se.gov.br

6.7. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Secretário de Estado da Agricultura do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, o **CONTRATANTE** utilizará recursos orçamentários oriundos da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA – SEAGRI** para o exercício de 2023, com Classificação Orçamentária: 1.17101.20.606.0022.0325, Fonte de Recursos: 2706, Elemento de Despesa: 4.4.90.5100.

7.2. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas, serão emitidos em nome da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA – SEAGRI**, devidamente identificadas com a Classificação Orçamentária: 1.17101.20.606.0022.0325, Fonte de Recursos: 2706, Elemento de Despesa: 4.4.90.5100.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

8.1. Constituem-se obrigações da **CONTRATANTE**:

8.1.1. Designar seu representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como liberar as medições pertinentes;

8.1.2. Orientação técnica e demarcação dos serviços;

8.1.3. Emitir Ordem de Serviço logo após apresentado o Cadastro Específico do INSS – CEI expedido pela Receita Federal do Brasil, devidamente autenticado;

13.6.1.4. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido no Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1. Constituem-se obrigações da **CONTRATADA**:

9.1.1. Executar o objeto contratado de conformidade com o Edital e seus anexos, bem como as demais Cláusulas do Contrato.

9.1.2. Conduzir os trabalhos dentro da melhor técnica, observando rigorosamente a legislação em vigor.



GOVERNO DE SERGIPE
Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca
Gabinete do Secretário

End.: Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe Fone: (79) 3179-4562
e-mail: gabinete@seagri.se.gov.br

9.1.3. Utilizar mão de obra, materiais e equipamentos adequados à execução do objeto contratado, obedecendo, inclusive, à sua complexidade.

9.1.4. Manter-se durante toda a execução do objeto contratado em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

9.1.5. Manter preposto para representá-lo no local de execução do objeto contratado.

9.1.6. Cumprir durante a execução do objeto contratado o que rege a Legislação sobre Segurança, Higiene e Medicina no Trabalho, mormente a lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e a Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 3.214, de 8 de junho de 1978, inclusive quanto à Comunicação Prévia à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE prevista no item 18.2 da Norma Regulamentadora – NR 18, fornecendo aos trabalhadores envolvidos os fardamentos e os respectivos equipamentos de proteção individual adequado aos agentes de riscos.

9.1.7. Cumprir todas as normas pertinentes aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente a nível federal, estadual e municipal, inclusive quanto à exploração de jazidas, empréstimos e à utilização de áreas para caminhos de serviço, nos quais deverão ser observadas, nestes três últimos casos, respectivamente, as Normas DNIT 106/2009 – ES e DNIT 105/2009 – ES do Departamento Nacional de Infraestrutura dos Transportes – DNIT.

9.1.8. Manter-se, durante toda a execução do objeto contratado, em adimplência quanto à remuneração e aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do objeto contratado, inclusive quanto aos tributos devidos, por eles assumindo integral responsabilidade, ficando afastada qualquer responsabilidade da **CONTRATANTE**, podendo este reter quantias e pagamentos, com o fim de garantir o respectivo ressarcimento.

9.1.9. Assumir integral responsabilidade por danos causados, por si e seus representantes legais, prepostos e empregados, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE**, em caráter irrecorrível, de todas as reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos, podendo o **CONTRATANTE** reter quantias e pagamentos, com o fim de garantir o respectivo ressarcimento.

9.1.10. Apresentar as estatísticas de acidente de trabalho ao **CONTRATANTE**, caso lhe seja requerido.

9.1.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do **CONTRATANTE**, façam-se necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.



GOVERNO DE SERGIPE
Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca
Gabinete do Secretário

End.: Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe Fone: (79) 3179-4562
e-mail: gabinete@seagri.se.gov.br

9.1.12. Depositar, junto a Comissão Permanente de Licitação – CPL da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA - SEAGRI**, cópia do CD exigido no envelope nº 03 da Licitação em epígrafe.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS

10.1. Para garantia do fiel cumprimento do presente Contrato, nos termos do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até 05 (cinco) dias após a sua assinatura, a **CONTRATADA** prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do Contrato, junto à Diretoria Administrativa e Financeira da **CONTRATANTE**, em qualquer das seguintes modalidades:

- a) Caução em moeda corrente;
- b) Títulos da dívida pública;
- c) Seguro garantia;
- d) Fiança bancária.

10.2. Se o valor global da proposta da **CONTRATADA**, for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a **CONTRATADA** prestará de garantia adicional dentre as modalidades descritas no item anterior, igual à diferença entre o valor resultante do referido parágrafo e o valor da correspondente proposta.

10.3. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

10.4. Se, por qualquer razão, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do Contrato, a **CONTRATADA** ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovadas pela **CONTRATANTE**.

10.5. A garantia, ou seu saldo, será liberada após o cumprimento ou Termo de Recebimento definitivo, e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas e, quando em moeda corrente do País, atualizada monetariamente, conforme instituído pelo Governo Federal à época.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO



GOVERNO DE SERGIPE
Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca
Gabinete do Secretário

End.: Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe Fone: (79) 3179-4562
e-mail: gabinete@seagri.se.gov.br

11.1. A fiscalização da execução do objeto contratado será feita **pelo Engenheiro Civil Hugo Monteiro Rocha – CREA 2705991344**, especialmente designado pela **Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca - SEAGRI**, o qual poderá se utilizar de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

11.2. Poderá ser adotado LIVRO DE OCORRÊNCIAS (2 VIAS) para registro diário (inclusive sábados, domingos e feriados) dos assuntos pertinentes à execução do objeto contratado, sendo a primeira via para uso da **Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca - SEAGRI** e a segunda para **CONTRATADA**, devendo ser assinadas conjuntamente pelo representante da **CONTRATADA** e pela fiscalização da **Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca - SEAGRI**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Decreto Estadual nº 24.912, de 20 de dezembro de 2007, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa de:

a) de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do objeto contratado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial;

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12.2. A contagem do período de atraso na execução do objeto contratado será realizado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para cumprimento da obrigação.

12.3. O valor da multa aplicada, nos termos do item 12.1.2, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrado judicialmente, sendo



GOVERNO DE SERGIPE
Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca
Gabinete do Secretário

End.: Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe Fone: (79) 3179-4562
e-mail: gabinete@seagri.se.gov.br

corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O não cumprimento total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, nos termos e com as consequências do artigo 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das demais sanções previstas neste Contrato.

13.2. Determinada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a **CONTRATADA** se obriga, expressa e incondicionalmente, como ora o faz para todos os fins e efeitos, a entregar o objeto contratado inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SEGURANÇA DA OBRA

14.1. A **CONTRATADA** responderá pela solidez do objeto deste Contrato, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o **CONTRATANTE**, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariem a boa técnica ou desobedeçam aos projetos e/ou especificações, obrigando-se a **CONTRATADA** a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

15.1. O Termo de Recebimento Provisório dos serviços objeto do Contrato será emitido pela **CONTRATANTE** e assinado pelo seu fiscal, o qual verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, por escrito, da **CONTRATADA**, informando a conclusão dos serviços.

15.2. O Termo do Recebimento Definitivo dos serviços objeto do Contrato será feito após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contados da emissão da aceitação provisória. Durante esse período, a **CONTRATADA** terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento dos serviços por ela executados. Qualquer falha deverá ser prontamente reparada pela **CONTRATADA**, estando esta sujeita, ainda, às sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES



GOVERNO DE SERGIPE
Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca
Gabinete do Secretário

End.: Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe Fone: (79) 3179-4562
e-mail: gabinete@seagri.se.gov.br

16.1. As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente termo serão efetuadas por “ANEXO” ou “TERMO ADITIVO”, de acordo com disposto nos artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Instrução Normativa Conjunta nº 001/2007 – PGE/SEAD, aprovada pelo Decreto Estadual nº 24.860, de 28 de novembro de 2007.

16.2. Em cumprimento ao item 9.3.2.6. do Acórdão nº 2.622/2013-Plenário do Tribunal de Contas da União, acaso a taxa de BDI adotada pela CONTRATADA em sua Proposta de Preços seja injustificadamente elevada, na realização de aditivos contratuais para a inclusão de serviços novos deverá ser utilizada a taxa de BDI especificada no Orçamento Referencial da licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA, em atendimento ao artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao artigo 14 do Decreto nº 7.983/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

E por assim terem justo e pactuado, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Aracaju/SE, de de 2023

PELO CONTRATANTE:

ZECA RAMOS DA SILVA
Secretário de Estado da Agricultura



GOVERNO DE SERGIPE
Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca
Gabinete do Secretário

End.: Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe Fone: (79) 3179-4562
e-mail: gabinete@seagri.se.gov.br

PELA CONTRATADA:

JOSÉ FERREIRA DE ALMEIDA
Sócio Administrador
Construtora J. Carla Ltda - EPP

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____